



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3086/2025

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

Processo nº 0905660-68.2025.8.19.0001,
ajuizado por **V.L.D.S.C.**

Trata-se de demanda judicial com pleito de **consulta em cirurgia ortopédica e respectiva cirurgia** (Num. 210431245 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que o plano terapêutico do único documento médico anexado ao processo (Num. 210431246 - Pág. 4) **não guarda relação com o pleito**.

Portanto, para a elaboração do presente parecer técnico, foram apreciados os documentos médicos anexados ao Sistema Estadual de Regulação – SER (**ANEXOS I e II**).

Refere-se à Autora, de 47 anos de idade, com diagnóstico de **gonartrose** à direita, tendo realizado 10 sessões de fisioterapia, **sem nenhuma melhora** do quadro. Foi contra-referenciada, pelo serviço de fisioterapia, para **reavaliação médica**. Foi **encaminhada para a especialidade de ortopedia e traumatologia** – ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto) com solicitação de **avaliação** (**ANEXOS I e II**).

Ainda de acordo com informações obtidas no SER, a Demandante **foi avaliada por especialista no INTO, com indicação cirúrgica** (**ANEXO III**).

Dante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia ortopédica – joelho** e a **respectiva cirurgia** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (**ANEXOS I, II e III**).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como **distintos tipos de cirurgias ortopédicas de joelho estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação



CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo observou que a Suplicante foi inserida em **08 de abril de 2025 para ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)** com classificação de risco **verde** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

- Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 2484**, da fila de espera para a **consulta especializada supramencionada**.

É importante destacar que, ao visualizar o **histórico da referida solicitação no SER**, sob o ID **6477942**, observou-se que a Requerente (**ANEXO III**):

- Foi **agendada** para **Avaliação de Triagem em Cirurgia de Joelho** (por decisão do regulador LUIZA DOS SANTOS PEREIRA), para a data de **25 de julho de 2025, às 08h** no **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**.
- Em **25 de julho de 2025**, o **INTO confirmou o seu atendimento** pelo serviço de triagem em cirurgia de joelho e a **necessidade de intervenção cirúrgica**, tendo **devolvido a solicitação para a regulação** com a justificativa de **apta a ser regulada**, sob a classificação de risco **verde**.
- Em **29 de julho de 2025**, o **regulador da central REUNI-RJ** confirmou que **já foi realizada a triagem**, orientando **acompanhar o próximo agendamento para esta solicitação**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento e o atendimento da Autora em serviço especializado de triagem em cirurgia de joelho, no momento, aguardando em fila para a consulta de 1ª vez no ambulatório de cirurgia de joelho**.

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 11 ago. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 11 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 ago. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as comorbidades da Requerente – **gonartrose**.

Elucida-se ainda que, em consulta ao nosso banco de dados, este Núcleo recebeu o Processo nº 0842457-35.2025.8.19.0001, com trâmite no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ajuizado pelo mesma Autora, com os seguintes pleitos – **consulta em fisioterapia e acompanhamento com clínica da dor**. E, para o referido processo foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1819/2025, elaborado em 08 de maio de 2025, o qual se encontra acostado no presente processo (Num. 191939058 - Págs. 1 a 4).

Quanto à solicitação Autoral (Num. 210431245 - Págs. 7 e 8, item “*VII – DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “*... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 ago. 2025.